REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/76, de 22 de ABRIL DE 1976.

APROVA o Convênio Especial que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Comissão Municipal do MOBRAL do Municipio de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do plano de alfabetização funcional e educação continuada de adolecentes e adultos para o projeto de atendimento à população rafeita da Zona Rural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio Especial que entre sí celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Comissão Municipal do Mobral no Municipio de Boa Vista para fins de execução do plano de alfabetização continuada de adolecentes e adultos para projeto de atendimento à população rarefeita nesa Zona Rural.

Parágrafo único: As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR) 22 de abril de 1976.

JULIO VIEIRA PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 17
de 27/04/76, pag. 197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 22/4/76

APROVADO
Em 22/04/76
Presidente

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se às dez horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e setenta e seis em uma das salas da Câmara Municipal, presente todos os membros, acolheu por unanimidade o Parecer do Relator sobre o Convênio celebrado entre a Comissão Municipal do Mobral do Município de Boa Vista e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-Mobral.

Tendo em vista a parte legal e constitucional deste Convênio é que somos favorável a sua aprovação

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, em 19 de Abril de 1.976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

Para a ordem do dia da próxima sessão. Em 19/4/76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e setenta e seis em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Vereador Iris Galvão Ramalho e com as presenças dos demais membros para apreciarem o Parecer oferecido ao Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização(Mobral)e Comissão Municipal do Mobral do Municipio de Boa Vista.

Aberta a sessão, o Sr.Presidente determinou fosse procedido a leitura do Parecer que após discutido e apreciado foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr.Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, em, 19 de Abril de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

" COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

P A R E C E R

Designados que fomos para opinar a respeito da legalidade,constitucionalidade e juricidade do Convênio especial que se celebra entre o Mobral e sua Comissão Municipal de Boa Vista com interveniência da Prefeitura Municipal desta cidade e tendo por objetivo a execução do plano de alfabetização funcional e Educação continuada de adolescentes e adultos para o projeto de atendimento a preparação rarefeita da Zona Rural cabe-nos pronunciamento na forma regimental.

O Convênio reflete a preocupação com Educação no Município e com maior precisão na faixa relativa aos adolescentes e adultos cuja prioridade é digna de louvor.

Do exame aos termos do Convênio concluimos por sua juricidade e constitucionalidade,razão pelo qual somos favorável a sua aprovação

É nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES,Boa Vista,em 19 de abril de 1.976.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador João Melo, para relatar a matéria.
Em 05 / 04 / 76

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador João Melo, para relatar a matéria.
Em 05 / 04 / 76.

.....
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 77/76-GAB

Boa Vista - T. F. R-
Em - 09 - 03 - 76 -

Senhor Presidente:

De acordo com o que estabelece o ítem VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, nesta data encaminhamos a essa Casa, para fins de apreciação, dois convênios celebrados entre esta Prefeitura e o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL -, para a execução do plano de alfabetização de adolecentes e adultos.

Renovamos a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JABER MOYSES XAUD
DD Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL) E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DO MUNICÍPIO DE ...BOA VISTA..... COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ...BOA VISTA..... PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLECENTES E ADULTOS PARA O PROJETO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO RAREFEITA DA ZONA RURAL.

Aos ...04..... dias do mês de ...MARÇO..... do ano de 1976, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL neste ato representada por seu Presidente Dr. ...ARLINDO LOPES CORREA..... ou por seu representante legal ...MUNIRA NASSER FRAXE..... e a Comissão Municipal do MOBRAL de ...BOA VISTA..... por seu Presidente o Sr. ...JOÃO DANILO SOUTO MARIOR NOGUEIRA... ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de ...BOA VISTA... O Sr. ...JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS... ou seu representante legal, doravante designado simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização do Município para fins de execução deste Convênio e particularmente:

a. o zoneamento do município (nº de localidades);
b. levantamento do número de analfabetos;
c. a localização e quantidade de postos para alfabetização;
d. o número de alunos matriculados; e
e. o número de alfabetizadores;

Ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do Programa de Erradicação do Analfabetismo, no âmbito do Projeto Especial Para População Rarefeita da zona rural, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do presente Convênio, o MOBRAL MUNICIPAL que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objetivo do presente Convênio, instituirá um fundo especial para Alfabetização constituido de:

I. recursos orçamentários que lhe forem consignados pela Prefeitura;
II. recursos oriundos do MOBRAL CENTRAL fixados pelo presente e liberados em parcelas;
III. recursos da Comunidade;
IV. auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como pessoas físicas; e
V. outros recursos.

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do presente Convênio, o MOBRAL CENTRAL oferecerá ao MOBRAL MUNICIPAL:

I. Cr$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) por mês como gratificação fixa para cada Alfabetizador;
II. Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao MOBRAL CENTRAL:

a. acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva, de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;
b. organizar o treinamento dos Alfabetizadores;
c. coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d. realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Comissão Municipal do MOBRAL se obriga, além do cumprimento das formalidades legais a:

I. observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL;

II. determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município de sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio;

III. diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, de que alude a Cláusula Terceira;

IV. Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados;

V. gerir o Fundo Especial para Alfabetização, através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário da Comissão Municipal;

VI. elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SEXTA - A interveniência do Governo do Território far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL MUNICIPAL no que tange-a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - A interveniência da Prefeitura far-se-á, entre outras através do apoio legal, material humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio, no montante de Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) tem como base a documentação que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL MUNICIPAL, que prevê a 650 alunos, com 40 postos instalados.

Parágrafo Único - Se houver alteração ao número de classes, decorrente de evasão, o MOBRAL CENTRAL, para tender esta eventualidade, repassará o numerário para execução d' presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder sempre a um número mínimo de 05 alunos por classes que cumprir o Programa de Alfabetização, dada as características especiais de atenção do MOBRAL ao Projeto Especial para População Rarefeita.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá a duração de 210 horas de aula, no período máximo de 05 meses a contar da data de sua assinatura, com início das atividades letivas dia ..8.... de MARÇO do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

§ 1º - A distribuição das horas aula semanais ficará cargo do Alfabetizador com a aquiescência da Comissão Municipal.

§ 2º - Deverá ser anotado pelo Alfabetizador no Boletim de Frequência, o número de horas de aula de cada dia. Sempre que totalizar 42 horas de aula (o equivalente a um mês de aula), o Alfabetizador passará a preencher o Boletim de Frequência do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - A liberação dos recursos pelo MOBRAL CENTRAL será feita em três parcelas, repassadas como segue:

I. a primeira parcela, no valor de duas vezes o número de classes conveniadas vezes Cr$ 100,00 (o teto mínimo por classe), após o recebimento do presente Convênio pelo MOBRAL CENTRAL;

II. a segunda parcela, será enviada após o recebimento dos Boletins de Frequência do primeiro e segundo mês e corresponderá a 02 vezes o número de classes constantes no Boletim de Frequência do segundo mês vezes o teto mínimo por classe (Cr$ 100,00).

III - A terceira parcela, será enviada após o recebimento 3º e 4º mês e corresponderá ao número de classes constantes nos Boletins de frequência do 4º mês vezes o teto minimo por classe (Cr$ 100,00).

§ 1º - Os boletins de Frequência, objeto desta Cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre a Comissão Municipal do MOBRAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações nele contidas;

§ 2º - Ao final do Programa, por ocasião de Prestação de Contas, a Comissão Municipal obriga-se a devolver ao MOBRAL CENTRAL o saldo em dinheiro por ventura existente em decorrência da diminuição do número de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Certificados de Conclusão do Curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento dos Boletins de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comun acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

segue ....

E por estarem justos, contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatarios e seus sucessores.

Boa Vista, 04 de MARÇO de 197..6.

Munira Nasser Frate
Pelo MOBRAL CENTRAL

PRESIDENTE DO MOBRAL MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

José Dias dos Santos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO
FUNDAÇÃO MOBRAL

E M E N D A

CLÁUSULA SEGUNDA

Item XXI. No lugar da cláusula terceira o certo é CLÁUSULA QUARTA.

Item V. A redação correta é: Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros ou Secretário do MOBRAL Municipal.

4ª VIA - PREFEITURA MUNICIPA

mobral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram aos [illegible] dias do mês de [illegible] do ano 197[illegible], a fundaç MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente Arlindo Lopes Corrêa, ou seu representante legal [illegible] e a comissão do [illegible] por seu preside Sr. [illegible] ou por quem de direito, mediante delegação de competên a Interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL de [illegible] por S.Exa., o Sr. [illegible] ou seu representante legal, doravar designados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL MUNICIPAL E PREFEITURA, respectivamente, pa fins de execução do plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolecentes e Adult

Estado [illegible] Município [illegible]

Prefeitura Municipal [illegible]

ESPÉCIE DE CONVENENTE

[illegible] Municipal [X] Outros [ ] Discrimin[illegible]

[illegible] de alunos conveniados [illegible] Preço aluno/programa Cr$ [illegible]

[illegible] do convênio Cr$ [illegible] Agência Bancária [illegible]

[illegible] das atividades letivas [illegible] / [illegible] / 19[illegible]

[illegible] de pleno acordo com todas as cláusulas e condições [illegible] documento, assinam o presente com as testemunhas [illegible] e com valor de [illegible] signatários [illegible]

[illegible] do Convênio [illegible]